



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 2/6/2000 p.59

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.619
(11.5.00)

CONSULTA Nº 611 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Consulente: Themístocles Sampaio, Deputado Federal.

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ÓRGÃO QUE TEM POR ATIVIDADE LEGISLAR PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de maio de 2000.

Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente

Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, cuida-se de consulta formulada pelo nobre Deputado Federal Themístocles Sampaio, do seguinte teor (fls. 2):

"(...)

2. Esse Tribunal Superior, interpretando o art. 1º, II, 'I', da Lei Complementar nº 64, de 18.5.90, no tocante à sua incidência nos pleitos municipais e regime de desincompatibilização, firmou entendimento, por meio da Resolução nº 18.019, de 1992, no sentido de que:

'(...)

I, a - Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea I, do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 64/90, desde que vinculado o servidor candidato a repartição, fundação pública ou empresa que opere no território do município.

.....

I, e- Não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90.

.....'

3. Para a fixação do sentido e alcance da expressão 'repartição... que opere no território do município', indaga o Consulente se esse Colendo Tribunal considera a Câmara dos Deputados, órgão com sede unicamente em Brasília, Distrito Federal, como abrangida por aquela expressão, o que obrigaria ao afastamento de seus servidores que pretendessem disputar cargo eletivo no próximo pleito municipal, sob pena de serem declarados inelegíveis."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator):
Senhor Presidente, a douta Assessoria Especial assim se pronunciou na espécie (fls. 6/7), *verbis*:

“(...)

2. Compete ao TSE responder às consultas que versarem matéria eleitoral, formuladas em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de Partido Político, *ut* art. 23, XII, do Código Eleitoral. Presentes tais requisitos, sugerimos seja conhecida a consulta.

3. A propósito, decidiu esta Corte, em resposta à Consulta nº 606, relatada por Vossa Excelência:

‘(...)
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL OU ESTADUAL
SEM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO NO QUAL
PRETENDE CONCORRER À CANDIDATURA DE
PREFEITO OU VEREADOR NÃO ESTÁ SUJEITO À
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (...)’ (Resolução
nº 20.590/00, DJ 3.5.2000)’.
’

4. Não obstante, apreciando a consulta nº 579, relatada pelo Ministro Maurício Corrêa, decidiu o Tribunal:

’CONSULTA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. SERVIDORES
PÚBLICOS CANDIDATOS OCUPANTES DE CARGO
EM COMISSÃO LOTADOS EM BRASÍLIA.
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Os servidores públicos candidatos ocupantes de cargos em comissão lotados em Brasília devem se afastar no prazo de três meses antes do pleito (Resolução TSE nº 18.019/92)’.
’

5. É a informação.”

Não há qualquer dissonância entre as decisões apontadas. O Congresso Nacional, como órgão integrante de um dos Poderes da União, tem como atividade legislar para todo o território nacional, não obstante estar sediado em Brasília. Seus servidores, comprometidos que estão com tal atividade, devem ser considerados como vinculados a órgão operante em todo o território nacional.

Não seria o caso, por exemplo, de servidor federal lotado em Superintendência Regional de determinada autarquia, com competência para atender o interesse de pessoas domiciliadas em uma dada base territorial, que pretendesse se candidatar a cargo eletivo de outra região não abrangida dentro de sua área de atuação.

Voto por ser a consulta respondida afirmativamente.

EXTRATO DA ATA

Cta 611 - DF. Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Consultante: Themístocles Sampaio, Deputado Federal.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal respondeu afirmativamente à Consulta.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira.
Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 11.5.00.